



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria**

**1.1. Âmbito e Objetivo**

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2020, incide sobre o grau de acolhimento e implementação das recomendações avançadas no relatório final da ação de inspeção n.º NUI/AOT/000011/14.9.SEDE, o qual refletiu a avaliação do cumprimento do regime jurídico da reserva ecológica nacional (RJREN) no município de Mira, por parte das entidades da administração.

**1.2. Conclusões e Recomendações**

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
<b>C1</b>	<p>A sujeição a AIA dos projetos de alteração e ampliação dos três parques de campismo envolventes à Zona Terrestre de Proteção (ZTP) da Barrinha de Mira, constitui-se como uma das recomendações cuja operacionalização ainda se encontra em curso.</p> <p>No contexto desta ação, foi possível identificar vicissitudes no procedimento desencadeado, tendo-se acordado, na sequência de reunião de 21/09/2020, havida entre a CCDRC e a CMM, que esta iria submeter três propostas de EIA, conforme pretendido pela CCDRC.</p>	<b>R1</b>	<p><b>CCDRC e CMM</b></p> <p>A CCDRC, enquanto autoridade de AIA, deve assegurar, em articulação com a CMM, a tramitação, com a maior brevidade, dos três EIA concernentes aos parques de campismo a serem submetidos pela autarquia, atendendo a que, na sua elaboração e conclusão, importa garantir a salvaguardar os bens jurídicos merecedores de tutela nesta área do território, subsumível à REN, à Rede Natura 2000, ao domínio hídrico e à ZTP da Barrinha de Mira.</p>
<b>C2</b>	<p>A CMM não deu cumprimento integral à recomendação dirigida à reintegração da legalidade violada, porquanto se constataram</p>	<b>R2</b>	<p><b>CMM</b></p> <p>Dar cumprimento integral à recomendação constante da alínea d) do parágrafo 158) do</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

Conclusão		Recomendação	
	várias situações sem qualquer andamento procedimental.		relatório final da ação de inspeção n.º NUI/AOT/000011/14.9.SEDE, promovendo a decisão dos procedimentos já instaurados, com os quais se pretendia promover o embargo e demolição de obras, bem como, a sua posse administrativa e execução coerciva, quando aplicável.
<b>C3</b>	Foi dado cumprimento à recomendação constante da alínea e) do parágrafo 158) do relatório final da ação de inspeção n.º NUI/AOT/000011/14.9.SEDE, visando a comunicação do resultado das decisões dos PCO instaurados e instruídos pela CMM, tendo-se constatado, numa significativa parte dos processos de contraordenação, a sua devida tramitação, a qual culminaria na aplicação de coimas, e noutros a prescrição do procedimento contraordenacional.	<b>R3</b>	<b>CMM</b> Futuramente, a CMM deverá providenciar no sentido da célere e tempestiva tramitação dos autos de notícia e, subsequentemente, nos processos para o efeito instaurados, de modo a assegurar o exercício e finalidade da atividade sancionatória que a lei lhe comete.
<b>C4</b>	Não se registaram impulsos suficientes, por parte da CMM, no sentido de assegurar a reposição da legalidade das intervenções realizadas à margem da lei no campo de tiro da Associação de Caçadores de Mira e na sua envolvente, permanecendo a situação de ilegalidade detetada em 2014.	<b>R4</b>	<b>CCDR</b> Declarar a deserção do procedimento de RIP na sequência da realização da audiência prévia junto da CMM e, de seguida, proceder à adoção de medidas de tutela da legalidade aplicáveis ao caso, máxime, determinar a demolição das obras em



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

Conclusão		Recomendação	
			questão, conforme resulta do artigo 39.º do RJREN.
<b>C5</b>	<p>O Grupo de Trabalho (GT), constituído para o desenvolvimento de medidas estruturais reintegradoras da legalidade na ZTP da Barrinha de Mira, não tomou qualquer deliberação final sobre as conclusões a que chegara, bem como, nunca apresentou o trabalho desenvolvido à tutela ministerial, entidade a quem tais resultados deveriam ter sido dirigidos.</p> <p>Acresce que não foram adotadas quaisquer medidas, mormente na <i>margem</i> desta lagoa, em que o POC-OMG inviabiliza, em regra, a execução de edificações, impondo a via da demolição (também ela como regra) de obras destituídas de controlo prévio.</p>	<b>R5</b>	<p><b>CCDRC</b></p> <p>Enquanto entidade coordenadora do GT, recomenda-se que, de futuro, os trabalhos desenvolvidos por um órgãos <i>ad hoc</i>, como foi o presente caso, devem redundar na comunicação dos seus resultados ao membro do Governo que determinou a constituição daquela entidade.</p>
<b>C6</b>	<p>Verificou-se uma correta transposição dos ditames e do modelo territorial consignados no POC-OMG para os regulamentos do PDM de Mira e do PU da Praia de Mira, com reflexos nas respetivas plantas que os compõem, registando-se, em particular, a assunção das Normas Específicas (NE) de índole proibicionista ou reintegradoras da legalidade.</p>	<b>R6</b>	<p><b>CMM</b></p> <p>Aplicar as medidas de tutela da legalidade urbanística de demolição das construções efetuadas ilegalmente e não passíveis de serem legalizadas à luz do PDM e do PU da Praia de Mira, cujos regimes de uso, ocupação e transformação do solo estão ancorados num instrumento de gestão territorial de imputação estadual – no caso,</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

Conclusão		Recomendação	
			o POC-OMG –, delineado com base em razões de interesse público.
<b>C7</b>	<p>Na orla costeira foram assinaladas, com recurso à fotointerpretação e por amostragem, 11 novas intervenções urbanísticas com interferência na REN, algumas das quais identificadas pela autarquia como tendo sido realizadas sem exercício do controlo prévio por parte dos seus Serviços e, como tal, executadas à margem do quadro legal vigente.</p> <p>Circunstância que indicia que o fenómeno de expansão urbanísticas de gênese ilegal, identificado pela IGAMAOT, nesta área, no ano de 2014, não foi totalmente contido.</p>	<b>R7</b>	<p><b>CMM, APA e CCDRC</b></p> <p>Desenvolver, implementar e reforçar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, de forma a conter a proliferação de construções clandestinas em solo afeto a uma estrutura biofísica (REN), particularmente sensível do ponto de vista da salvaguarda dos recursos hídricos, do litoral e da conservação da natureza, desencadeando, quando aplicáveis e de modo célere, as medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>
		<b>R8</b>	<p><b>ICNF</b></p> <p>Dar continuidade aos procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, impulsionando, quando aplicáveis e de modo célere, as medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no  
Município de Mira  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

### **1.3. Propostas**

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, propõe-se:

- (1) O envio do relatório final aos Gabinetes de **Sua Excelência O Ministro do Ambiente e da Ação Climática e de Sua Excelência A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 7 do artigo 21.º e n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- (2) O envio deste relatório, após homologação, à **CMM**, à **APA**, à **CCDRC** e ao **ICNF**, para cumprimento das recomendações alcançadas no título antecedente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
 Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

**2. Quadro de Ponderação**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

Câmara Municipal de Mira

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 5668, DE 04/09/2020 E/010131/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>Recomendação R1</b> - A CCDRC, enquanto autoridade de AIA, deve assegurar, em articulação com a CMM, o cumprimento da recomendação constante da alínea c) do parágrafo (158) do relatório final da ação de inspeção n.º NUI/AOT/000011/14.9.SEDE, atendendo a que, na elaboração e conclusão do(s) EIA, importa garantir a salvaguardar os bens jurídicos merecedores de tutela nesta área do território, subsumível à REN, à</p>	<p>A recomendação foi aceite pela CMM, sublinhando que <i>“já estão implementadas uma serie de medidas tendentes à correção das situações detetadas e outras em vias de implementação”</i>, sem, no entanto, precisar ou densificar o teor dessas medidas.</p>	<p>Mantendo-se a premência da articulação da atuação da CMM com a CCDR, a resposta oferecida por esta última entidade impõe a introdução de alterações à presente recomendação e à conclusão C1, conforme se verá mais abaixo.</p> <p>Assim:</p> <p><b>“R1 - A CCDRC, enquanto autoridade de AIA, deve assegurar, em articulação com a CMM, a tramitação, com a maior brevidade, dos três EIA concernentes aos parques de campismo a serem submetidos pela autarquia, atendendo a que, na sua elaboração e conclusão, importa garantir a salvaguardar os bens jurídicos</b></p>

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**Câmara Municipal de Mira**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 5668, DE 04/09/2020 E/010131/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
Rede Natura 2000, ao domínio hídrico e à ZTP da Barrinha de Mira.	<p><i>Extrato</i></p>	<p><i>merecedores de tutela nesta área do território, subsumível à REN, à Rede Natura 2000, ao domínio hídrico e à ZTP da Barrinha de Mira.”.</i></p> <p>Na conclusão C1, a alteração passa pela introdução do paragrafo a seguir sugerido, no final da mesma:</p> <p><b>“C1-...</b></p> <p><i>Posteriormente, foi acordado na reunião de 21/09/2020, havida entre a CCDRC e a CMM, que a autarquia iria submeter três propostas de EIA, conforme pretendido pela CCDRC.</i></p> <p><b>[Vd. Título 3.1.1. / Pontos (16) a (30)]”.</b></p>
<b>Recomendação R2</b> - Dar cumprimento integral à recomendação constante da alínea d) do parágrafo	A recomendação foi aceite pela CMM, avançando que irá adotar os procedimentos nela inscrita.	Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação.

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**Câmara Municipal de Mira**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 5668, DE 04/09/2020 E/010131/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
(158) do relatório final da ação de inspeção n.º NUI/AOT/000011/14.9.SEDE, promovendo a decisão dos procedimentos já instaurados, com os quais se pretendia promover o embargo e demolição de obras, bem como, a sua posse administrativa e execução coerciva, quando aplicável.		
<b>Recomendação R3</b> - Futuramente, a CMM deverá providenciar no sentido da célere e tempestiva tramitação dos autos de notícia e, subsequentemente, nos processos para o efeito instaurados, de modo a assegurar o exercício e finalidade da atividade sancionatória que a lei lhe comete.	As recomendações foram aceites pela CMM, sublinhando que <i>“já estão implementadas uma serie de medidas tendentes à correção das situações detetadas e outras em vias de implementação”</i> .	Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto das recomendações.



**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**Câmara Municipal de Mira**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 5668, DE 04/09/2020 E/010131/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>Recomendação R6</b> - Aplicar as medidas de tutela da legalidade urbanística de demolição das construções efetuadas ilegalmente e não passíveis de serem legalizadas à luz do PDM e do PU da Praia de Mira, cujos regimes de uso, ocupação e transformação do solo estão ancorados num instrumento de gestão territorial de imputação estadual – no caso, o POC-OMG –, delineado com base em razões de interesse público</p>	<p>Procedimentos que terão concorrido, mais recentemente, para o envio de cópias dos autos de notícia ou participações, bem como dos embargos e demolições relacionadas com intervenções identificadas na anterior ação de inspeção, a que se aditam outras participações remetidas nos termos e para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 36.º do RJREN.</p>	
<p><b>Recomendação R4</b> - Declarar a deserção do procedimento de RIP e, de seguida, proceder à adoção de medidas de tutela da legalidade aplicáveis ao caso, máxime, determinar a demolição das obras em questão, conforme resulta do artigo 39.º do RJREN.</p>	<p>Embora não tivesse sido configurada como a destinatária desta recomendação, a CMM entendeu pronunciar-se, discordando, do seu conteúdo, uma vez que, entretanto, desenvolveu várias diligências a fim de possibilitar a apresentação de processo junto das entidades.</p>	<p>Malgrado os novos desenvolvimentos carreados para os autos pela CMM, entende-se que deve manter-se a recomendação em causa, porquanto, o império da lei deve sobrepor-se às situações factuais entretanto ocorridas, operando assim, como já deveria ter sucedido, o artigo 132.º do CPA.</p>

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**Câmara Municipal de Mira**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 5668, DE 04/09/2020 E/010131/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		Acresce dizer que a situação de ilegalidade já se arrasta desde 2014, donde o seu desfecho, dados os impulsos não sequenciais imprimidos ao longo de todo o tempo decorrido, poderá tardar a acontecer.
<p><b>Recomendação R7</b> - Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, de forma a conter a proliferação de construções clandestinas em solo afeto a uma estrutura biofísica (REN), particularmente sensível do ponto de vista da salvaguarda dos recursos hídricos, do litoral e da conservação da natureza,</p>	<p>A recomendação foi aceite pela CMM, sublinhando que <i>“já estão implementada suma serie de medidas tendentes à correção das situações detetadas e outras em vias de implementação”</i></p>	<p>A resposta obtida, de conteúdo genérico, não afasta a necessidade da entidade dar cumprimento a esta recomendação de teor prospetivo, pelo que se mantém a redação antes avançada.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

Câmara Municipal de Mira

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 5668, DE 04/09/2020 E/010131/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
desencadeando, quando aplicável e de modo célere, as medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.		

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**APA**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º S0513118-202009, DE 07/09/2020 E/10553/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>Recomendação R7</b> - Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, de forma a conter a proliferação de construções clandestinas em solo afeto a uma estrutura biofísica (REN), particularmente sensível do ponto de vista da salvaguarda dos recursos hídricos, do litoral e da conservação da natureza, desencadeando, quando aplicável e de modo célere, as medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>	<p>A APA veio apresentar os autos levantados no decurso da sua atividade fiscalizadora, acerca de utilizações com incidência sobre os recursos hídricos na área da margem da Lagoa de Mira.</p> <p>Para o efeito, junta cinco autos de notícia, todavia, constata-se que os mesmos foram lavrados antes do início da fase de acompanhamento da presente ação de inspeção ou na imediata sequência da homologação do seu relatório final.</p> <p>Em suma, a APA reportou o levantamento de três autos em 2014 e dois em 2015</p>	<p>Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação, em virtude da comunicação da entidade não se reportar a novas ações de fiscalização, desencadeadas posteriormente à fase de acompanhamento da ação de inspeção que esteve na gênese do presente <i>follow-up</i>.</p>

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**ICNF**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 37633/ 2020/GAD, DE 017/09/2020 E/010611/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>Recomendação R7</b> - Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, de forma a conter a proliferação de construções clandestinas em solo afeto a uma estrutura biofísica (REN), particularmente sensível do ponto de vista da salvaguarda dos recursos hídricos, do litoral e da conservação da natureza, desencadeando, quando aplicável e de modo célere, as medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>	<p>O ICNF indica ter intensificado a realização de ações de vigilância no território integrado em área classificada, como meio de dissuadir ou identificar na génese as práticas ilegais.</p> <p>No quadro das ações de fiscalização promovidas pelo ICNF, os procedimentos entretanto implementados determinaram a verificação de um aumento de elaboração de autos de notícia.</p> <p>Para o efeito, são indicados valores superiores aos recenseados no decurso da ação de inspeção.</p>	<p>Em face do teor da resposta impõe-se alteração do Quadro 1 do relatório, por forma a estampar a indicação do número atualizado de autos de notícia indicados pelo ICNF como levantados.</p> <p>Por outro julga-se de proceder a uma alteração no início do texto da presente recomendação, do seguinte teor, na justa medida da diferenciação da sua atuação face às outras entidades igualmente competentes em matéria de fiscalização:</p> <p><b>“Recomendação R7</b> - <i>Dar continuidade aos procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização ...”</i>.</p>

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**CCDRC**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DOS OFÍCIOS N.ºs. DSOT 510/20 e DGT 479/20, DE 30/09/2020 E/11257/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>Recomendação R1</b> - A CCDRC, enquanto autoridade de AIA, deve assegurar, em articulação com a CMM, o cumprimento da recomendação constante da alínea c) do parágrafo (158) do relatório final da ação de inspeção n.º NUI/AOT/000011/14.9.SEDE, atendendo a que, na elaboração e conclusão do(s) EIA, importa garantir a salvaguardar os bens jurídicos mercedores de tutela nesta área do território, subsumível à REN, à Rede Natura 2000, ao domínio hídrico e à ZTP da Barrinha de Mira.</p>	<p>A CCDRC reiterou à CMM, em reunião de 21/09/2020, da necessidade de ser submetido um EIA por projeto (i.e. um EIA por cada parque de campismo), na esteira da comunicação enviada em 29/05/2019. A CMM adiantou que iria submeter os três EIA.</p>	<p>Em face do teor da resposta impõe-se a alteração e atualização do relatório, no sentido de acolher as informações agora prestadas no âmbito do contraditório pela CCDRC</p> <p>Perante tais desenvolvimentos sugere-se que se dê a seguinte redação à recomendação R1, bem como, se altere o teor da conclusão C1:</p> <p><i>“R1 - A CCDRC, enquanto autoridade de AIA, deve assegurar, em articulação com a CMM, a tramitação, com a maior brevidade, dos três EIA concernentes aos parques de campismo a serem submetidos pela autarquia, atendendo a que, na sua elaboração e conclusão, importa garantir a</i></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**CCDRC**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DOS OFÍCIOS N.ºs. DSOT 510/20 e DGT 479/20, DE 30/09/2020 E/11257/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>Extrato</p>	<p><i>salvaguardar os bens jurídicos merecedores de tutela nesta área do território, subsumível à REN, à Rede Natura 2000, ao domínio hídrico e à ZTP da Barrinha de Mira.</i></p> <p>Na conclusão C1 a alteração passa pela introdução do paragrafo a seguir sugerido:</p> <p><b>“C1-...</b></p> <p><i>Posteriormente, foi acordado na reunião de 21/09/2020, havida entre a CCDRC e a CMM, que a autarquia iria submeter três propostas de EIA, conforme pretendido pela CCDRC.</i></p>

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
 Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**CCDRC**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DOS OFÍCIOS N.ºs. DSOT 510/20 e DGT 479/20, DE 30/09/2020 E/11257/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<i>[Vd. Título 3.1.1. / Pontos (16) a (30)]".</i>
<p><b>Recomendação R4</b> - Declarar a deserção do procedimento de RIP e, de seguida, proceder à adoção de medidas de tutela da legalidade aplicáveis ao caso, máxime, determinar a demolição das obras em questão, conforme resulta do artigo 39.º do RJREN.</p>	<p>A CCDRC, na sequência do projeto de relatório, notificou a CMM, em 30/09/2020, para se pronunciar sobre a intenção de declarar a deserção do procedimento.</p> <p>Quanto às medidas de tutela da legalidade foi emitida, em 08/05/2017, uma ordem para, no prazo de 120 dias, a CMM adequar as instalações do campo de tiro ao projeto referido no RIP.</p> <p>Em face da constatação do incumprimento da ordem, a CCDRC elaborou um auto de notícia, em 11/05/2018, sendo que o respetivo PCO se encontra na fase de instrução.</p> <p>Concluídas as diligências em referência a CCDRC irá ponderar as medidas de tutela aplicáveis.</p>	<p>Em face do teor da resposta impõe-se a alteração do texto do relatório, atualizando-o, dando nota de que, entretanto, a CCDRC já notificou a CMM para efeitos de declaração de deserção do processo.</p>



**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**CCDRC**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DOS OFÍCIOS N.ºs. DSOT 510/20 e DGT 479/20, DE 30/09/2020 E/11257/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>Recomendação R5</b> - Enquanto entidade coordenadora do GT, recomenda-se que, de futuro, os trabalhos desenvolvidos por um órgãos <i>ad hoc</i>, como foi o presente caso, devem redundar na comunicação dos seus resultados ao membro do Governo que determinou a constituição daquela entidade.</p>	<p>A CCDRC tomou boa nota da recomendação, pelo que, futuramente, agirá em conformidade com a mesma.</p>	<p>Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação.</p>
<p><b>Recomendação R7</b> - Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, de forma a conter a proliferação de construções clandestinas em solo afeto a uma estrutura biofísica (REN), particularmente sensível do ponto de vista da</p>	<p>A CCDRC adianta dar cumprimento à recomendação através da elaboração do plano de fiscalização anual, onde identifica ações de fiscalização no âmbito do RJREN, o qual será do conhecimento da IGAMAOT.</p> <p>Pede a retirada da recomendação.</p>	<p>A IGAMAOT alicerçou as suas conclusões alicerçadas em factos que concorrem para a formulação da recomendação.</p> <p>Reconhecendo, ainda assim, que foi desenvolvida e implementada uma plataforma que congrega a atividade fiscalizadora anual da administração, haverá que, em função das ilegalidades</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Mira**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**CCDRC**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAPITULO 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DOS OFÍCIOS N.ºs. DSOT 510/20 e DGT 479/20, DE 30/09/2020 E/11257/CGI/20	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>salvaguarda dos recursos hídricos, do litoral e da conservação da natureza, desencadeando, quando aplicável e de modo célere, as medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>	<p>Extrato</p>	<p>perpetradas neste território, reforçar as ações relativas ao RJREN a inscrever no plano de atividades, de modo a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades fiscalizadoras igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.</p> <p>Face ao exposto, julga-se ser de alterar o início da recomendação através da adoção seguinte texto: <b>“Recomendação R7 - Desenvolver, implementar e reforçar procedimentos de planeamento...”</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow up*: Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no  
Município de Mira  
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/20.7.AOT**

### **3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

O Relatório foi homologado, em 23/11/2020, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo,  
23 novembro 2020  
Ass.) João Pedro Matos Fernandes.”*

E em 30/04/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo o presente relatório,  
30 de abril 2021  
Ass.) Jorge Botelho.”*

Extrato